

## **LEI Nº 0991/2001**

**Institui a obrigatoriedade de identificação de "banco preferencial" nos ônibus de transporte coletivo do Município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos deficientes, às gestantes e aos maiores de 65 anos.**

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, Pe. Lessir Bortuli, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

Art. 1º - As empresas e/ou proprietários de ônibus de transporte coletivo do Município de Dois Vizinhos, ficam obrigados a fixarem, em local visível, a inscrição:

I - No primeiro banco: "banco preferencial aos deficientes";II - Nos quatro lugares seguintes: "banco preferencial às gestantes e aos maiores de 65 anos de idade".

Art. 2º - Os condutores e/ou cobradores deverão ser orientados para o devido cumprimento desta Lei, obedecendo sempre o princípio da equidade.

Art. 3º - O poder Público Municipal fará observar o disposto nesta Lei, através do departamento de fiscalização do Município de Dois Vizinhos, o qual receberá denúncias e, coercitivamente, tomará as medidas cabíveis.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - Pr, aos quatorze dias do mês de dezembro de dois mil e um, 41º ano de emancipação.

Pe. Lessir Bortuli  
Prefeito